

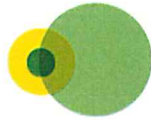
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 19/2018

Considerando que:

- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 6 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (a seguir, OE2018), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 7 do art. 61.º OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes a manutenção, conservação e competente funcionamento de todos os edifícios e espaços físicos da Junta de Freguesia de Alvalade;
- IV) Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa para edifícios e instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, com vista à conservação e adequado funcionamento dos espaços onde estão instalados os seus serviços, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, porquanto, os serviços especializados a contratualizar, bem como o preço contratual, afastam, do ponto de vista económico, o recurso a contratação de trabalhador em funções públicas;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) A despesa emergente do contrato a celebrar, em valor que nunca ultrapassará os € € 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, tem cabimento na rubrica 02.00.00, económica 02.02.03.99.00 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento em anexo.

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 32.º LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e a despesa emergente do contrato está devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 9 de janeiro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro)